



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO**  
CNPJ. 01.612.830/0001-32

---

**DECRETO MUNICIPAL Nº 65, 18 DE OUTUBRO DE 2022**

*DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIA DO FERIADO DO DIA DO SERVIDOR PARA 31 DE OUTUBRO E PONTO FACULTATIVO NO DIA 1º DE NOVEMBRO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO – MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MARANHÃO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 77, inciso III, inciso VI, e inciso XIX da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 37.205, de 22 de novembro de 2021, que definiu o Calendário de Feriados e Pontos Facultativos do Governo do Estado do Maranhão, no qual foi transferido o feriado do dia 28 de outubro de 2022 (Dia do Servidor) para o dia 31 de outubro de 2022, bem como determinou ponto facultativo no dia 1º de novembro de 2022, em decorrência do feriado de finados dia 2 de novembro;

**CONSIDERANDO** a necessidade do executivo, fazer ajustes e conter despesas administrativas e operacionais da Prefeitura Municipal;

**CONSIDERANDO** ser imperativo estabelecer medidas visando à redução do custo administrativo, em razão da diminuição das previsões de receitas orçamentárias, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município.

**DECRETA:**

*Construindo com a nossa gente!*

**Art. 1º** - Fica transferido o feriado do dia 28 de outubro de 2022 para o dia 31 de outubro de 2022, bem como declarado ponto facultativo no dia 1º de novembro de 2022, aplicando-se os efeitos a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, do Poder Executivo, sem prejuízo dos serviços essenciais, sobre os quais decidirá o titular dos órgãos e entidades.

**Art. 2º** - O disposto no art. 1º não se aplica ao funcionamento das unidades e serviços considerados essenciais ou que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos, a saber: Saúde (atendimento de emergência), Limpeza Pública, CPL e Conselho Tutelar.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO**  
CNPJ. 01.612.830/0001-32

---

**Art. 3º** - Durante o período descrito no art. 1º deste decreto, os serviços essenciais manterão seus expedientes normais, com atendimento, com o número de servidores suficientes para a demanda do período.

**§1º** As Secretarias e Órgãos, conforme suas áreas de atuação e competência poderão emitir atos complementares, com maiores detalhamentos acerca das medidas administrativas a serem cumpridas, ou ainda manifestarem-se sobre situações relacionadas às suas atividades.

**§2º** Os servidores dos órgãos e departamentos mencionados neste artigo deverão laborar em regime de teletrabalho, conforme determinação de seus respectivos dirigentes;

**§3º** Os dirigentes dos órgãos cujo funcionamento será mantido nos termos do *caput* deste artigo deverão adotar sistema de revezamento em trabalho remoto, mantendo o funcionamento presencial exclusivamente nas atividades estritamente necessárias.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Maranhão - MA,

18 de outubro de 2022.

*Construindo com a nossa gente!*  
\_\_\_\_\_  
**Márcio José Melo Santiago**

**Prefeito Municipal de Santana do Maranhão**